



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.425/2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
N°236/2020 - Data: de 07
de outubro de 2020.

Institui a Semana Municipal da Capoeira
no Município de Fazenda Rio Grande e
dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Fazenda Rio Grande a Semana Municipal da Capoeira a ser celebrada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo fomentar e difundir a manifestação artística e esportiva da cultura afro-brasileira em nosso Município.

Art. 3º A Semana Municipal da Capoeira será destinada a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, lutas esportivas, festivais, bem como a distribuição de materiais gráficos e por outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta importante manifestação cultural.

Art. 4º As escolas, centros culturais e academias de capoeira do município poderão registrar-se junto aos organizadores da Semana Municipal da Capoeira a fim de contribuírem com as atividades alusivas a este evento por meio da realização de apresentações, difusão do ensino de tradições, fomento de espaços democráticos de discussões de temas afins e outros meios de sociabilização e promoção cultural.

Art. 5º A organização do evento poderá ficar a encargo de uma liga profissional legitimamente constituída pelas escolas, centros culturais e academias de capoeira do município com ou sem a participação do poder público.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da execução das atividades relativas a Semana Municipal de Capoeira correrá por conta da Secretaria Municipal de esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com participação orçamentária da Liga Profissional que fora legitimamente constituída, designando-os a promover essas ações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR JOÃO MILANI FILHO**